



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

ACORDO DE PARCERIA SEI Nº 004/2021

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON E O INSTITUTO ARTICULE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia - GO, inscrita no CGC sob o n.º 01.567.601/0001-43, neste ato representada pela Vice-Reitora, **PROFA. DRA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 745.836 2ª Via SSP-GO, CPF n.º 167.056.881-49, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e com a competência constante da Portaria n.º 1.778/2012, com interveniência da **FACULDADE DE DIREITO**, neste ato representada pela Diretora, **PROFA. DRA. BARTIRA MACEDO DE MIRANDA SANTOS**, brasileira, portadora da CI n.º 15.230, OAB/GO, CPF n.º 600.846.265-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, por meio de seu **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS**, doravante denominada **PPGDP-UFG**, neste ato representado pelo seu Coordenador, o **PROF. DR. SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO**, brasileiro, portador da C.I n.º 11497428 - SSP-MG, C.P.F n.º 013.405.716-33 e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, doravante denominado **IRB**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminada, inscrita no CNPJ n.º 58.723.800/0001-10, com sede atual no Edifício ION, SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.830-018, representada pelo seu presidente **CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**; com a interveniência da **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominado **ATRICON**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminada, inscrita no CNPJ n.º 37.161.122/0001-70, com sede atual no Edifício ION, SGAN 601, Bloco H, Sala 74, Térreo, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.830-018, representada pelo seu presidente **CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**; e **INSTITUTO ARTICULE**, doravante denominado **ARTICULE**, com sede na Rua Ministro Godoi, 1186, conjunto 151, Perdizes, CEP 05015-000, São Paulo-SP, neste ato representado por sua Presidente-Executiva, **DRA.**

ALESSANDRA PASSOS GOTTI, resolvem celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 8/6/1994, no que couber, as Instruções Normativas n.º 01, de 15/1/1997, n.º 03, de 25/09/2003, Decreto n.º 94.664, de 23/7/1987 e Decreto n.º 9.283, de 07/02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua, visando à execução do projeto de pesquisa-ação “Desenvolvimento da articulação nacional entre poderes e esferas de governo para maior efetividade das políticas públicas de educação no Brasil: construindo subsídios para a experiência de implantação dialogal do GAEPE Brasil a partir de pesquisa-ação”.

Parágrafo Primeiro. O Gabinete de Articulação para o Enfrentamento da Pandemia na Educação no Brasil (GAEPE Brasil) é uma iniciativa de articulação e conversação interinstitucional, envolvendo gestores públicos, entidades de controle, do sistema de justiça e da sociedade civil visando à conjunção de esforços para produção de soluções e melhores práticas na gestão da política educacional no país. Surge para atender ao atual momento de enfrentamento dos efeitos da Pandemia na educação, mas tem potencial reconhecido pelos partícipes para institucionalizar-se como um locus permanente de diálogo institucional no campo da educação para buscar induzir políticas públicas mais eficientes, em um ambiente de maior segurança jurídica. Ademais, os partícipes reconhecem que o PPGDP-UFG possui um notório saber-fazer quanto à aplicação da abordagem Direito e Políticas Públicas na articulação entre pesquisa e práticas, entre o campo científico do Direito e o campo profissional nessa seara, possuindo capacidade de incrementar as expertises e capacidades.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I - DA UFG:

1. Realizar, em cooperação com o Instituto Rui Barbosa e os intervenientes-anuentes Articule e ATRICON, atividades com a participação de docentes, servidores, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico, nos termos do Plano de Trabalho;
2. Indicar docentes e/ou servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com o projeto, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos

indicados, no cotidiano da UFG.

3. Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto desse Acordo.
4. Receber os recursos financeiros a serem aportados pelo Instituto Rui Barbosa, nos termos da Cláusula Terceira e prestar contas, ao final da execução deste Acordo, de todos os pagamentos e demais despesas efetivadas, mediante o encaminhamento de relatório e demais documentos comprobatórios.

II - DO IRB:

1. Executar atividades, em conjunto com a UFG, e de forma coordenada com os Intervenientes-Anuentes, para a consecução do objeto desse Acordo, conforme previsto na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
2. Indicar, quando cabível, colaboradores vinculados ao IRB por meio do Comitê Técnico de Educação-IRB, indispensáveis à execução dos programas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano do IRB e informar quais os colaboradores atuantes por parte das Intervenientes-Anuentes (Articule e ATRICON) e demais entidades parceiras, para nivelamento das informações sobre a equipe engajada no desenvolvimento do GAEPE Brasil;
3. Solicitar à UFG a atuação dos docentes e/ou servidores habilitados para o desempenho de atividades necessárias à execução do objeto desse instrumento, no que diz respeito à realização das atividades necessárias ao plano de pesquisa-ação a ser conjuntamente desenvolvido;
4. Participar, juntamente com a UFG, na supervisão e análise das atividades desenvolvidas, compartilhando tal avaliação com as Intervenientes-Anuentes.
5. Realizar o repasse dos recursos previstos, nos prazos e montantes previstos no Plano de Trabalho;
6. Indicar um coordenador representante do IRB, responsável pela execução pela entidade, que deverá atuar em conjunto com o coordenador designado pela UFG para o bom funcionamento da Cooperação.

Parágrafo Único - Trata-se de cooperação para realização de pesquisa-ação, não sendo a UFG responsável por garantir que o projeto do GAEPE Brasil efetivamente se desenvolva e produza os resultados esperados, estando as partes cientes de que a contribuição da UFG é eminentemente científica e voltada a dar subsídios intelectuais ao trabalho das entidades envolvidas no desenvolvimento do GAEPE Brasil. O projeto de pesquisa-ação a ser fomentado poderá ter, tal como esperado para essa abordagem de (pesquisa/extensão), uma duração maior que os 12 meses de vigência previstos para este Convênio. Portanto, o mote do presente instrumento convenial é o fomento desta pesquisa-ação e da cooperação das entidades partícipes nessa atividade, durante o primeiro ano de implementação do GAEPE Brasil.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do presente Acordo e conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho, o IRB concederá o montante de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, a serem repassados em quatro parcelas de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU a ser emitida pela UFG, a ser aplicado no período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação dos recursos e demais dispositivos do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO Primeiro. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG responsabilizar-se à exclusivamente pela gestão financeira deste Acordo.

PARÁGRAFO Segundo. A FD-UFG, por meio de seu Conselho Diretor, e tendo em vista que o projeto gera bolsas a serem implementadas prioritariamente no âmbito da unidade, concorda com o pleito para percepção de 2% a título de fundo local.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA. Ao final do Acordo, fica a UFG obrigada a apresentar para o Instituto Rui Barbosa a prestação de contas da aplicação dos recursos deste Acordo, mediante apresentação de um relatório de atividades, parametrizado no plano de trabalho, e de um relatório de execução financeira, acompanhado este de documentos comprobatórios pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Encerrada a vigência deste Acordo e havendo saldos de recursos financeiros não aplicados no objeto do instrumento, o mesmo será devolvido ao Instituto Rui Barbosa, quando da prestação de contas final do Acordo, ou poderá, mediante avença, ser aproveitado em período subsequente da cooperação, em caso de prorrogação deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas prevista nesta cláusula será encaminhada pela UFG no prazo de 90 (noventa) dias do término de vigência e será analisada pelo Comitê Técnico de Educação do IRB em igual prazo.

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA QUINTA - Durante a vigência desse Acordo será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que impliquem em transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra, entre os itens do Plano de Aplicação dos recursos, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração no valor total do projeto.

DA COORDENAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Cada partícipe deve designar um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente Acordo, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

1. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
2. Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
4. Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela UFG, o coordenador do Projeto e pesquisador principal no mesmo será o professor Saulo de Oliveira Pinto Coelho, atual coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG, que atuará como respectivo representante da UFG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo IRB, a coordenação será exercida pelo Comitê Técnico da Educação (CTE-IRB), representado pelo seu Presidente, Conselheiro Cezar Miola.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse, no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer trabalho produzido por força do presente Acordo e dos seus Termos de Alteração, aí compreendidos artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes.

Parágrafo Único - No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente Acordo, os partícipes deverão, através da celebração de Termos de Alteração, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os ditos resultados e/ou produtos.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Será permitida a ambos os convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente Acordo, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Acordo vigorará por **um ano** a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período a juízo das partes e mediante aditivo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo, ele será publicado em forma de extrato, pela **UFG** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Acordo, observado o prazo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás - Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas

deste Acordo, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, em **três vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves
Vice-Reitora da UFG

Profa. Dra. Bartira Macedo Miranda
Diretora da FD/UFG

Prof. Dr Saulo de Oliveira Pinto Coelho
Coordenador do PPGDP-UFG

Ivan Lelis Bonilha
Presidente do IRB

Fabio Tulio Nogueira Filgueiras
Presidente da ATRICON

Alessandra Passos Gotti
Presidente do Instituto Article



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo De Oliveira Pinto Coelho, Coordenador de Pós-graduação**, em 10/03/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bartira Macedo De Miranda, Diretora**, em 10/03/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Vice-Reitora**, em 10/03/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Usuário Externo**, em 18/03/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1930709** e o código CRC **2B76DA49**.

Referência: Processo nº 23070.003191/2021-76

SEI nº 1930709